



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CONTRATO Nº 003/2022/CC.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, COM A EMPRESA P. A. P. TEIXEIRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Monsenhor Tabosa, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, em sua sede no(a) Rua Major Ventura, nº 02 - Centro, CEP: 63.780-000, Monsenhor Tabosa-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.827.710/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, Sr(a). Antonio Djair Vicente Barbosa, inscrito no CPF nº 981.522.543-04, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, **P. A. P. TEIXEIRA**, com endereço na Rua Dona Maria José, nº 129 – A – Centro, Bairro Centro, em Hidrolândia, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 23.585.365/0001-20, representada por Paulo Augusto Pinto Teixeira, proprietária, inscrito(a) no CPF/MF n.º 050.912.513-16, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Carta Convite n.º 003/2022/CC, Processo n.º 003/2022/CC, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Convite n.º 003/2022/CC, devidamente homologado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme abaixo:

ITEM – ASSESSORIA PARA O SETOR DE CONTROLE INTERNO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUANT | VALOR | |
|----------------------------|---|-------------|-------|--------------|----------------------|
| | | | | MENSAL | GLOBAL |
| 1 | Serviços especializados em assessoria e consultoria para o desenvolvimento das atividades na área de Controle Interno da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE. | Serviço/Mês | 09 | R\$ 5.000,00 | R\$ 45.000,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM | | | | | R\$ 45.000,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada ao(à) Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
- 4.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 7.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratante.
- 7.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestadas a execução dos serviços pelo setor responsável do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no procedimento licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-Ceará.
- 8.3. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.

8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.

8.8. Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

8.9. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

8.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

8.11. Deverá disponibilizar profissional habilitado e capacitado para atender as demandas da Contratante, sempre que necessário for, conforme a necessidade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



Transparência a serviço do povo.

- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(à) Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa do Município de Monsenhor Tabosa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

- 13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

- 14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



Transparência a serviço do povo.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Monsenhor Tabosa-CE, 05 de abril de 2022.

Antonio Djair Vicente Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de
Monsenhor Tabosa
CONTRATANTE

P. A. P. TEIXEIRA
CONTRATADA
Paulo Augusto Pinto Teixeira
Proprietário

TESTEMUNHAS:

01.
Nome: Martinho Chaves Martins
CPF: 050.870.163-59

02. _____
Nome: Maria Daniela Lopes de Sousa
CPF: 056.457.983-17